

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 463 - DE 09 DE JANEIRO DE 1978

EMENTA:- Altera a Resolução nº 405 de 28 de janeiro de 1977 do Conselho Universitário e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 09 de janeiro de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

- Art. 1º. A bolsa de apoio e estímulo à pesquisa, instituída pela Resolução nº 405, de 28 de janeiro de 1977, do Conselho Universitário, deve ser paga exclusivamente ao pessoal de apoio à administração da pesquisa e auxiliares dos pesquisadores na execução de projetos devidamente autorizados pela Sub-Reitoria de Pesquisa.
- Art. 2º. A Bolsa-Pesquisa será concedida de acordo com a discriminação abaixo:

ATIVIDADE	TIPO	VALOR
Atividades auxiliares de pesquisa de campo ou de laboratório e as exercidas eventualmente por alunos matriculados nos cursos de graduação da UFPa	A	1.000,00
Serviços eventuais executados por técnicos de nível médio, serviços de datilografia e serviços de apoio à administração dos projetos de pesquisa	B	2.000,00
Atividades auxiliares de pesquisa em caráter eventual, prestadas por profissionais especializados (serviços estatísticos, de tradução, de revisão, etc.) e trabalhos a nível de aperfeiçoamento de pessoal	C	3.000,00

Trabalhos eventuais de assessoria ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa, prestados por profissionais de nível de pós-graduação D 5.000,00

Atividades de apoio e cooperação técnica ou científica aos projetos de pesquisa exercidas eventualmente por profissionais de nível de pós-graduação ou serviços técnicos altamente especializados E 7.000,00

Atividades de direção de setores especializados montados pela pesquisa e provenientes da instalação de serviços técnicos a nível industrial para produção interna ou para outras instituições e empresas F 10.000,00

Art. 3º. Os projetos de pesquisa deverão em seu orçamento discriminar e justificar as bolsas a serem incluídas no conteúdo do projeto.

Art. 4º. O pagamento das bolsas será feito normalmente, mediante requerimento em formulário próprio, dirigido pelo pesquisador à Sub-Reitoria de Pesquisa que, através do Escritório de Administração da Pesquisa, tomará as providências necessárias junto ao Departamento de Finanças para que seja efetuado o pagamento.

Art. 5º. No caso de bolsas de aperfeiçoamento de pessoal, estas poderão ser concedidas a universitários que executem trabalhos de conclusão de curso, ou a graduados em teses de pós-graduação, desde que, em ambos os casos esses trabalhos estejam vinculados a projetos de pesquisa aprovados pelo CONSEP.

Art. 6º. As bolsas de que trata a presente Resolução não poderão ser concedidas a funcionários da UFPa, sejam docentes ou pertencentes ao quadro administrativo.

Art. 7º. As bolsas serão concedidas através de Portaria do Sr. Sub-Reitor de Pesquisa conforme delegação de poderes constante na Portaria 1736/77 de 31 de outubro de 1977, do Magnífico Reitor.

Art. 8º. A indicação dos bolsistas deverá ser feita com pelo menos 1 mês de antecedência em relação ao início de sua atividade, devendo vir acompanhada